



**Anais do XV Congresso de História da Educação do Ceará. 2016, ISSN 2237-2229**

## **DO BRASIL ÀS TERRAS DE ALÉM MAR: O IMPACTO DA TRADIÇÃO COIMBRÃ NA FORMAÇÃO DOS BACHARÉIS EM DIREITO BRASILEIROS**

Francilda Alcantara Mendes<sup>63</sup>

**RESUMO:** O presente trabalho é um recorte de pesquisa de doutorado em andamento da Linha de História da Educação Comparada da Universidade Federal do Ceará – LHEC/UFC que elege como temática a influência da Universidade de Coimbra na formação de profissionais da área jurídica brasileiros com o objetivo de compreender o processo histórico pelo qual vem se dando a formação dos bacharéis em Direito no Brasil. Utilizando-se da revisão de literatura dos principais autores lidos ao longo do primeiro ano do curso de doutoramento o estudo aponta para o fato de que embora a criação e desenvolvimento dos primeiros cursos de Direito no Brasil estivessem apoiados no ideal da construção de uma nação brasileira os mesmo reproduziram práticas educativas da tradição Coimbrã que impactam até hoje a formação de bacharéis em Direito no Brasil.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito; Coimbra; Brasil.

### **INTRODUÇÃO**

A delimitação temática da pesquisa tem interface com a linha de pesquisa História da Educação Comparada do Programa de Pós-Graduação em Educação Brasileira da Universidade Federal do Ceará a partir do eixo temático Instituições, Ciências e Práticas Educativas, já que a tentativa do resgate da História da educação jurídica no Brasil e em Portugal especialmente por meio da avaliação da interferência do modelo jurídico português da Universidade de Coimbra na construção do Direito brasileiro e seu ensino é um espaço adequado de construção de conhecimento acerca da História das instituições numa metodologia comparatista no campo educativo jurídico.

O relevo da pesquisa está em permitir a articulação dos aspectos históricos e educacionais que envolvem a criação e desenvolvimento dos primeiros cursos de Direito no Brasil a partir da influência do modelo jurídico português da Universidade de Coimbra, na perspectiva da História da Educação, já que a História da Educação tem seu objeto estritamente relacionado com a História, fator que exige definição de parâmetros comuns entre as áreas, para a efetivação de uma pesquisa, além de demandar uma articulação entre os aspectos educacionais e, ao mesmo tempo, históricos (MACHADO, 2005).

Resta evidente, portanto que a investigação proposta sobre o ensino superior jurídico brasileiro precisa perpassar o espaço geográfico de Coimbra, tendo em vista que a Faculdade de Direito ali existente influenciou de maneira profunda a construção político-ideológica nacional determinando a aparição de características no ensino do Direito do Brasil que permanecem até hoje estabelecidas em nossa tradição jurídica, tal como o interesse pelo ingresso na carreira pública pela maioria dos estudantes de Direito do país. A esse respeito:

---

<sup>63</sup> Doutoranda em Educação na Linha de História da Educação Comparada da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Ceará – UFC. E-mail: francilda@leaosampaio.edu.br



**Anais do XV Congresso de História da Educação do Ceará. 2016, ISSN 2237-2229**

“O Brasil dispunha, ao tornar-se independente, de uma elite ideologicamente homogênea devido a sua formação jurídica em Portugal, a seu treinamento no funcionalismo público e ao isolamento em relação a doutrinas revolucionárias”. (Carvalho, 2013, p. 39)

Sobre esse mesmo assunto ressalte-se ainda que “a elite brasileira, sobretudo na primeira metade do século XIX, teve treinamento em Coimbra, concentrado na formação jurídica, e tornou-se, em sua grande maioria, parte do funcionalismo público, sobretudo da magistratura e do Exército”. (Carvalho, 2013, p. 37)

Desta maneira, cumpre esse estudo o papel de investigar as razões históricas pelas quais o ensino do Direito no país ainda encontra-se fortemente atrelado a formação de servidores públicos e a aspiração por parte dos estudantes de pertencer a uma “elite” simbolicamente representada pelo título de “doutor” tradicionalmente utilizado para designar os profissionais da área jurídica.

## **A RELAÇÃO LUSO-BRASILEIRA NO PROCESSO HISTÓRICO DE CONSTRUÇÃO DOS CURSOS DE DIREITO NO BRASIL**

O período imperial, em que aconteceu a criação dos primeiros cursos de Direito do Brasil, regulamentou os direitos e deveres dos cidadãos do país por meio da Constituição de 1824 que embora excluísse mulheres e escravos do direito ao voto o estendia a praticamente toda população masculina do país sendo considerada bastante liberal. Apesar disso:

“Na prática, contudo, os brasileiros que votavam eram os mesmos que sofreram as amarras da colonização. Em quase sua totalidade, eram analfabetos, incapazes de ler um texto elementar e sem prática alguma de exercício cívico. Com a submissão escravocrata ao senhorio, e com 90% da população vivendo em áreas rurais, não é difícil concluir que o voto não representava o exercício da cidadania, mas, sim, um ato de obediência e de lealdade aos chefes políticos que dele se aproveitavam para barganhar apoio e oferecer mercadorias a uma população carente e, sobretudo, sem noção suficiente do significado do direito que “conquistaram” (Carvalho, 2013).

Desta maneira, “pode-se concluir, então, que até 1930 não havia povo organizado politicamente nem sentimento nacional consolidado” (Carvalho, 2013, p. 88) e no que diz respeito aos cursos de Direito os mesmos permaneciam com os currículos e estrutura de aulas bastante desorganizados ainda, embora “ao iniciar-se o século XX, o ensino jurídico no Brasil começava a perder o exclusivismo de concentrar-se apenas em duas escolas, com o processo de descentralização que, até 1900, fizera surgir mais quatro escolas e que, até 1930 faria aparecer outras seis, das existentes no período atual”. (Filho, 2011, p.201)

Neste sentido, justifica-se o estudo por seu interesse em contribuir para a compreensão das razões históricas que levam o Direito pátrio por diversas vezes a carecer de espírito de realidade e possuir princípios que só encontram existência no papel não sendo capazes de efetivamente promover as melhorias sociais esperadas.



**Anais do XV Congresso de História da Educação do Ceará. 2016, ISSN 2237-2229**

Refletir acerca do ensino jurídico é importante por possibilitar o estímulo a possíveis mudanças nas matrizes curriculares da formação do bacharel em Direito para uma maior interação das Ciências Jurídicas com as demais áreas das ciências sociais, repercutindo no valor da profissão.

A superação do ensino, pautado na mera competência técnica para habilitar o bacharel em Direito ao uso da dogmática jurídica, esvazia a formação social, humana e política dos cursos Direito, o que resulta em prejuízo para que a ciência jurídica atinja seu ideal de promoção de Justiça.

O resultado disso é que o Direito cai cada vez em maior descrédito junto à sociedade brasileira, seja pela demora do Poder Judiciário em resolver os litígios, seja pela desconfiança de que a Justiça costuma ser menos imparcial quando voltada ao atendimento dos interesses de pessoas das classes mais abastadas da população.

A faculdade de Coimbra é apontada aqui como influenciadora da construção dos cursos de Direito no Brasil tendo em vista que:

"Em Coimbra, a formação em Direito era um processo de socialização destinado a criar um senso de lealdade e obediência ao rei. É bastante significativo que, durante os trezentos anos em que o Brasil foi colônia de Portugal, Coimbra fosse a única Faculdade de Direito dentro do império português. Todos os magistrados do império, tivesse ele nascido nas colônias ou no continente, passavam pelo currículo daquela escola e bebiam seu conhecimento em Direito e na arte de governar naquela fonte." (OLIVIO, Luis Carlos Cancellier. In: RODRIGUES, Horácio Wanderlei. Op. cit., p. 56)

Por esta razão não há como negar a importância que este modelo teve na formação dos primeiros bacharéis em Direito do país, já que eles estudavam anos em Portugal, assimilando toda a ideologia de lá, e quando retornavam ao Brasil, precisavam aplicar o que aprenderam do outro lado do atlântico numa realidade totalmente diversa da que a que estavam inseridos.

Sendo assim, investigar e refletir sobre a herança do modelo jurídico da Universidade de Coimbra e identificar qual a influência que o mesmo tem até hoje sobre os cursos de Direito do país é uma tentativa de propiciar aos educandos e educadores auto entendimento e entendimento coletivo do fenômeno jurídico brasileiro para o desenvolvimento da crítica e da consciência cidadã.

A preocupação com esse tema é fruto do reconhecimento de que os problemas enfrentados pela ciência jurídica atual não estão desconexos de seu passado, mas são fruto do mesmo. Sobre o estudo da História Le Goff (2003) defende que a História não deve ser entendida como ciência do passado, mas como a "[...] ciência da mutação e da explicação dessa mudança" (Le Goff, 2003, p. 15).

Por esta razão, o estudo também se mostra relevante ao buscar desvendar as razões históricas pelas quais os cursos de Direito continuam a despertar enorme interesse entre os estudantes do ensino superior do país, o que vem gerando a multiplicação indistinta da graduação em todo o território nacional e muitas vezes em total descompromisso com a qualidade do ensino.



**Anais do XV Congresso de História da Educação do Ceará. 2016, ISSN 2237-2229**

Diante disso, vale considerar que o Brasil sozinho possui mais cursos de Direito do que todos os países do resto do mundo juntos. De acordo com o MEC no ano de 2015 o país atingiu a marca de mil trezentas e oito faculdades de Direito (1308) em funcionamento. Isso implica no fato de que hoje mais de quatro (04) milhões de pessoas são formadas em Direito no Brasil e destas segundo dados da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) oitocentas mil (800.000) conseguiram aprovação no exame de Ordem e estão aptas para o exercício da advocacia.

Pelo exposto, é possível afirmar que cerca de 2% da população nacional se formou em Direito no último ano. Este é um dado no mínimo alarmante, isto se levarmos em conta apenas o desequilíbrio gerado entre a quantidade de profissionais formados na área e o número de vagas disponíveis para os mesmos no mercado de trabalho, pois há outros fatores ainda mais preocupantes como a qualidade do ensino desenvolvido nessas mais de mil instituições Brasil afora, o perfil dos egressos, o compromisso com a formação ética, o nível de preparo dos estudantes ingressantes nestas instituições de ensino, etc.

Considerando-se ainda que o Direito é responsável pelo estabelecimento das normas que permitem a convivência social minimamente pacífica e que possui forte viés ideológico, político e pedagógico, ao determinar quais comportamentos podem ou não ser aceitos na vida social sob o ponto de vista legal (cujo descumprimento pode acarretar a aplicação de uma sanção jurídica), toda reflexão em torno do mesmo mostra-se relevante, pois perscruta os próprios axiomas sobre os quais a sociedade estabelece seus alicerces.

Partindo-se do pressuposto de que a história é um organismo vivo e dinâmico construída diariamente por todos os sujeitos sociais, a pesquisa colabora também para o refreamento de reflexões que tendam a encarar de maneira natural ou determinista a maneira como a Ciência Jurídica brasileira vem sendo produzida no país, pois a partir da compreensão histórica dos processos de seu nascimento e desenvolvimento pode-se propor as mudanças necessárias para sua melhor adequação à promoção da Justiça social e equidade tão necessárias à sociedade hodierna nacional.

O resgate histórico parte também do pressuposto de que o sistema jurídico brasileiro nasce principalmente como um instrumento de manutenção do poder da metrópole portuguesa, não havendo compromisso com o interesse nacional, por isso o ensino jurídico deve ser uma preocupação da sociedade. É preciso que o Direito seja compreendido em sua totalidade e encarado criticamente para que possa acompanhar as transformações sociais, promover o necessário debate sobre as políticas públicas brasileiras e sobre o próprio Estado democrático de Direito.

A dependência brasileira em relação ao ensino jurídico português de Coimbra era tanta que “não obstante a falta de instituições de ensino e a organização judiciária que contemplava vários cargos para leigos, ingressar em uma carreira pública, a magistratura, por exemplo, só era possível se o candidato tivesse a devida instrução jurídica, sempre realizada na Universidade de Coimbra (WOLKMER, Antonio Carlos. História do Direito no Brasil, p. 65)





**Anais do XV Congresso de História da Educação do Ceará. 2016, ISSN 2237-2229**

Nesse sentido o desconhecimento do passado da educação jurídica brasileira pode prejudicar a criação de ações que contribuam para uma educação mais reflexiva, humana e crítica, como clama a sociedade ao apresentar atualmente suas críticas aos profissionais da área jurídica, pois “A educação é uma construção humana de maturação, conhecimento, capacitação técnica e atitudinal, conscientização e sentido crítico, estético e ético” ( Magalhães, 2004, p.20).

## **EDUCAÇÃO E DIREITO**

Enquanto prática, a educação permite a transmissão de valores, comportamentos, tradições religiosas como uma práxis que pode ser claramente percebida no âmbito familiar. No contexto da escola a educação está carregada de ações intencionais que conduzem ao alcance de um objetivo promovendo assim a conformidade ideológica do sujeito à sociedade de que faz parte.

Por esta razão é de suma importância que a formação de educadores colabore para a construção de uma consciência e crítica dos processos pedagógicos a que fomos submetidos e a que estamos submetendo os discentes, livrando-os da opinião ingênua de que toda educação é boa e tem compromisso com o progresso da sociedade.

Os alunos da turma de 1900 da Faculdade de Direito de Recife, por exemplo, acreditavam na possibilidade desse tipo de educação e segundo Schwarcz “começaram a se autodefinir como arautos de um novo tempo, uma elite escolhida”. Na fala do paraninfo da turma isto resta expresso quando afirma: “O Brasil depende exclusivamente de nós e está em nossas mãos. O futuro nos pertence”. (1993, p. 197).

A missão dos primeiros estudantes das primeiras faculdades de Direito era, portanto, bastante árdua, pois “nas mãos desses juristas estaria, portanto, parte da responsabilidade de fundar uma nova imagem para o país se mirar, inventar novos modelos para essa nação que acabava de se desvincular do estatuto colonial, (...). Era necessário provar “para fora e para dentro” que o Brasil imperial era de fato independente, faltando para tanto “não apenas novas leis, mas também uma nova consciência.” (Schwarcz, 1993, p. 185)

Por esta razão pode-se perceber que desde seu nascedouro os cursos de Direito estão ligados a um projeto elitista, já que “o que se pretendia formar era uma elite independente e desvinculada dos laços culturais que nos prendiam à metrópole europeia.” (Schwarcz, 1993, p. 186)

Esta informação pode nos oferecer uma pista da razão pela qual até hoje os cursos de Direito costumam gozar de prestígio social e por isso ainda serem ardentemente desejados por boa parte dos estudantes que pretendem ingressar no ensino superior no Brasil.

Pensar a quais ideologias e estrutura política a educação está ligada é desejar compreender a razão das escolhas por determinadas metodologias, livros, cerimônias e comportamentos adotados nas instituições de ensino permitindo ao educador ganhar consciência do projeto de mundo em que está inserido num claro combate a uma prática pedagógica alienada e alienante.



**Anais do XV Congresso de História da Educação do Ceará. 2016, ISSN 2237-2229**

Nesta esteira, pesquisar sobre o ensino jurídico brasileiro é compreender que o treinamento em detrimento da reflexão e do debate zetético estão intrínsecos ao processo de formação dos primeiros bacharéis em Direito, já que “a homogeneidade ideológica e o treinamento foram características marcantes da elite portuguesa, criatura e criadora do Estado absolutista. Uma das políticas dessa elite foi reproduzir na colônia uma outra elite feia à sua imagem e semelhança. (CARVALHO, 2013, pg. 37)

Pela profundidade é impossível que esta pesquisa aconteça distante de uma perspectiva complexa que promova o debate sobre a transdisciplinaridade. Sobre isso é possível afirmar que o mesmo é recente no campo da produção de conhecimento científico e resultado de uma necessidade cada vez maior de estabelecer conexões entre os saberes que ao longo século XIX foram se tornando cada vez mais fragmentados e por isso incapazes de solucionar os problemas de uma sociedade cada vez mais dinâmica.

A complexidade, portanto, gera o desafio da busca de complementaridade que permite o reconhecimento de que a ciência é um todo unitário de princípios e regras que deve exercitar o diálogo entre os seus diversos ramos que compõem a “teia” de teorias, métodos e procedimentos científicos.

É certo que desde a revolução industrial a ciência assumiu um caráter marcadamente utilitarista e prospectivo em oposição à ciência antiga que era descritiva e contemplativa dos fenômenos da natureza. O compromisso da ciência moderna, portanto, é com a intervenção e transformação da realidade e por isso os ramos que a compõem foram multiplicando-se e individualizando-se na medida em que dedicavam-se a solução de novos problemas específicos.

A transdisciplinaridade é, portanto, um desafio para o modo como se produz ciência ao priorizar a solidariedade entre os conhecimentos ao invés da tentativa de dominação e hierarquização de uns sobre os outros. E exatamente por buscar promover uma mudança paradigmática e de concepção de poder dentro das academias científicas é um conceito de difícil aplicação prática até o momento, mas que vem gerando importantes e instigantes debates teóricos.

No campo jurídico, o reconhecimento do Direito como um saber complexo não é novidade, embora durante todo o período de apogeu do positivismo jurídico fosse muito forte a crença de que por meio das normas jurídicas, em especial da lei, fosse possível solucionar todos os litígios sociais. A transdisciplinaridade para a ciência jurídica é um desafio que permite ao Direito estabelecer conexões cada vez mais estreitas com todas as demais áreas do saber favorecendo a construção de um Direito ontognoseológico, ou seja, capaz de respeitar as regras da dogmática jurídica e ao mesmo tempo estar alicerçado sob uma base axiológica e ontológica que na prática devem gerar a redefinição da interpretação da ciência do Direito que ao invés de priorizar a pureza e o rigor linguístico deve privilegiar os contextos e funções das imprecisões dos discursos.

Outro embasamento em que se sustenta a pesquisa são as discussões sobre História Cultural, ramo da História que já compreende cerca de 80% da produção historiográfica nacional. Tratando-se de uma nova



**Anais do XV Congresso de História da Educação do Ceará. 2016, ISSN 2237-2229**

visão da História que critica a visão de que o processo histórico é sempre uma sucessão de lutas de classe, conforme a compreensão dos autores marxistas.

Os conceitos de historicismo, descontinuidades, relações entre História e Literatura, representação, imaginário, ficção, memória permitem perceber que a História Cultural é marcada pela valorização da subjetividade na atividade do historiador e que todos os fatos e sujeitos são importantes na construção da História que é feita no cotidiano e que não nos revela um reflexo da realidade, mas daquilo que o historiador a partir das fontes eleitas, da sua subjetividade, do contexto em que se encontra pode traduzir como fato histórico.

Tem-se com isso que “a proposta da História Cultural seria, pois, decifrar a realidade do passado por meio de suas representações, tentando chegar àquelas formas discursivas e imagéticas, pelas quais os homens expressaram a si próprios e o mundo”. (PESAVENTO, 2005)

Os aprendizados obtidos a partir dessas reflexões são de fundamental importância para a construção desta tese, já que a pesquisa será realizada a partir de materiais que permitirão observar representações do passado e que irão se construir como fontes históricas a partir do olhar da pesquisadora. O reconhecimento desta subjetividade na atividade da pesquisa histórica é capaz de enriquecer a pesquisa e de perceber que a tentativa de construção do real se dá a partir de um reduto de sensibilidades.

Além disso, outro referencial teórico relevante é o freudiano na medida em que percebe-se que o ideal iluminista de racionalidade que perdurou por mais de um século como concepção filosófica adequada para a construção de conhecimentos defendia o modelo do sujeito humano perfeitamente racional e consciente de todas as suas ações, tendo na lógica um instrumento eficiente para o desvendamento de todas as questões da natureza e da vida humana.

Ao fazer um convite ao estudo deste enigma, que é o inconsciente humano, Freud evidencia a crise da razão, a crise de identidade do sujeito clássico da razão, crise de ordem transcendental metafísica que vai colocar em crise a hegemonia do gênero masculino (Neri, 2005).

Freud lança uma nova maneira de realizar pesquisa e enxergar o mundo reconhecendo a existência de uma subjetividade, sem abandono da lógica, contudo atentando para a ausência da razão no inconsciente, não de forma dicionarista, mas hermenêutica.

Sob este aspecto é preciso considerar que a civilização teria dois papéis principais: conter os instintos e adequar o sujeito humano a obediência das regras para viver em sociedade. (Freud, 2010). Desta maneira, somos seres eternamente desamparados em busca da satisfação dos nossos desejos primitivos (Id) e daqueles que nosso super- ego nos impede de assumir que tenhamos.

Refletir sobre todas essas questões no âmbito da educação chega a ser mais do que primordial, pois além da relação entre docentes e discentes está permeada por processos de transferências, desejos e frustrações, o professor estará mais próximo de cumprir a missão de educar na medida em que conheça melhor a si mesmo e a todos esses fatores que constituem a si próprio e a seus discentes.



## **Anais do XV Congresso de História da Educação do Ceará. 2016, ISSN 2237-2229**

No caso da ciência jurídica construída sobre a promessa de promoção da paz, segurança e justiça para a sociedade é fundamental o reconhecimento de que por mais bem ordenadas que sejam as regras de conduta e rigorosas as coações propostas ao desrespeito das mesmas serão sempre incapazes de promover o bem estar integral, já que uma das grandes reflexões freudianas é exatamente a permanente sensação de mal estar a que estamos submetidos pela obediência às regras da civilização.

Uma reflexão como esta é fundamental para os profissionais, discentes e docentes da área jurídica, a fim de que não sejam criadas demasiadas expectativas sobre a capacidade do Direito de aprimorar a vida em sociedade e não acabemos caindo no abismo da elefantíase legislativa que faz parte de nosso cenário nacional que hoje possui mais de cento e oitenta mil normas legais e mesmo assim ainda não é capaz de promover o bem-estar prometido pela vida civilizada.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Nesta esteira, a linha de História da Educação Comparada do programa de Pós-Graduação em Educação Brasileira da Universidade Federal do Ceará constitui-se em importante espaço para o debate e reflexão sobre a educação num contexto inter e transdisciplinar considerando que apenas por meio de uma compreensão do contexto social, político, econômico e cultural de cada época é possível delinear algumas características intrínsecas a educação jurídica nacional e traçar expectativas para o futuro.

Quanto a educação comparada a mesma é um relevante campo do saber por permitir a realização de análises que se pretendem múltiplas e complexas, pois ela reconhece a importância de conhecimentos de outras áreas científicas, especialmente da História, da Sociologia, da Economia, da Psicologia, entre outras, para além da pedagogia.

A comparação entre os diferentes momentos políticos da história brasileira nos revela que no campo da educação estivemos sempre atrelados ao interesse estrangeiro, seja o de conquista de novos fiéis para a igreja católica que se encontrava em crise na Europa, seja pela formação de elites comprometidas com os interesses da metrópole portuguesa em detrimento dos interesses nacionais, seja pela adoção de um modelo positivista de educação elaborado também no continente europeu.

Reconhecer as influências internacionais nos ajuda a desenvolver uma reflexão crítica acerca da educação contemporânea e seus desafios, pois por mais que pareçam estar afastados, os acontecimentos de que trata na realidade, a história sempre está em sintonia com situações presentes.

### **REFERÊNCIAS**

- CARVALHO, José Murilo. **A construção da Ordem**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 8ª ed., 2013.
- FILHO, Alberto Venâncio. **Das Arcadas ao Bacharelismo**. São Paulo: Ed. Perspectiva, 2011.
- FREUD, Sigmund. Freud. **O mal-estar na civilização e outros textos**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.
- LE GOFF, Jacques. História. In: \_\_\_\_\_. **História e memória**. 5. ed. Campinas, SP: UNICAMP, 2003.





**Anais do XV Congresso de História da Educação do Ceará. 2016, ISSN 2237-2229**

MACHADO, Maria Cristina Gomes. **Brasil Império: Estado da Arte em História da Educação Brasileira – HISTEDBR – Estudo dos Intelectuais**. Mesa redonda. Campinas: HISTEDBR, 2005. Disponível em: Acesso em: 06/08/2016.

MAGALHÃES, Justino Pereira de. **Tecendo nexos: história das instituições educativas**. Bragança Paulista/SP. Editora Universitária São Francisco, 2004.

BLOG EXAME DE ORDEM. Chegamos lá! Brasil atinge a incrível marca de 1.306 faculdades de Direito. Disponível em: <http://blog.portalexamedeordem.com.br/chegados-la-brasil-atinge-a-incrivel-marca-de-1-306-faculdades-de-direito>. Acesso em 03/07/2016

NÈRI, A. L. “As políticas de atendimento aos direitos da pessoa idosa expressa no Estatuto do Idoso”. A Terceira Idade, v.16, n.34, p.7-24, 2005

PESAVENTO, Sandra J. **História & História Cultural**. Rio de Janeiro: DP&A, 2005

RODRIGUES, Horácio Wanderlei (org.). **Ensino jurídico: para que(m)?**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2000.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

WOLKMER, Antônio Carlos. **História do direito no Brasil**. Rio de Janeiro: Forense, 1999.